

ADVOGADO ALICE VALLADARES PEREIRA(OAB: 108637/MG)
 RECORRENTE FARIA E GOMES MONTAGEM EIRELI
 ADVOGADO GERALDINO PAULO DA SILVA(OAB: 76011/MG)
 RECORRENTE VIA VAREJO S/A
 ADVOGADO VITORIA APARECIDA PEREIRA SALVIO(OAB: 159292/MG)
 ADVOGADO ADELMARA DE MIRANDA SALEMA SOUZA(OAB: 183104/MG)
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
 RECORRIDO FARIA E GOMES MONTAGEM EIRELI
 ADVOGADO GERALDINO PAULO DA SILVA(OAB: 76011/MG)
 RECORRIDO VIA VAREJO S/A
 ADVOGADO VITORIA APARECIDA PEREIRA SALVIO(OAB: 159292/MG)
 ADVOGADO ADELMARA DE MIRANDA SALEMA SOUZA(OAB: 183104/MG)
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
 RECORRIDO ADENILSON DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO Juliana Capobiango de Vasconcellos de Barros(OAB: 108675/MG)
 ADVOGADO RENATO LUIZ ALVES LÉO(OAB: 59419/MG)
 ADVOGADO FERNANDO GONCALVES DE FREITAS(OAB: 145037/MG)
 ADVOGADO ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS(OAB: 174054/MG)
 ADVOGADO ALICE VALLADARES PEREIRA(OAB: 108637/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARIA E GOMES MONTAGEM EIRELI

DECISÃO: A 09ª turma, à unanimidade, conheceu dos três recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos das reclamadas para limitar a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, sempre com 1h de intervalo intrajornada, excluindo, em consequência, as horas extras intervalares (1h até 10.nov.2017 e 30min a partir de 11.nov.2017) e respectivos reflexos; deu provimento parcial ao do reclamante para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária pelo período de 25.mar.2015 até 10.nov.2017, observando-se a TRD no período remanescente; reduziu o valor da condenação para R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pelas reclamadas.

Certifico que a matéria será publicada em 30.08.2019(divulgada em 29.08.2018).

Acórdão**Processo Nº RORSum-0010287-50.2019.5.03.0033**

Relator Ricardo Marcelo Silva
 RECORRENTE ADENILSON DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO Juliana Capobiango de Vasconcellos de Barros(OAB: 108675/MG)
 ADVOGADO RENATO LUIZ ALVES LÉO(OAB: 59419/MG)
 ADVOGADO FERNANDO GONCALVES DE FREITAS(OAB: 145037/MG)
 ADVOGADO ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS(OAB: 174054/MG)

ADVOGADO ALICE VALLADARES PEREIRA(OAB: 108637/MG)
 RECORRENTE FARIA E GOMES MONTAGEM EIRELI
 ADVOGADO GERALDINO PAULO DA SILVA(OAB: 76011/MG)
 RECORRENTE VIA VAREJO S/A
 ADVOGADO VITORIA APARECIDA PEREIRA SALVIO(OAB: 159292/MG)
 ADVOGADO ADELMARA DE MIRANDA SALEMA SOUZA(OAB: 183104/MG)
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
 RECORRIDO FARIA E GOMES MONTAGEM EIRELI
 ADVOGADO GERALDINO PAULO DA SILVA(OAB: 76011/MG)
 RECORRIDO VIA VAREJO S/A
 ADVOGADO VITORIA APARECIDA PEREIRA SALVIO(OAB: 159292/MG)
 ADVOGADO ADELMARA DE MIRANDA SALEMA SOUZA(OAB: 183104/MG)
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
 RECORRIDO ADENILSON DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO Juliana Capobiango de Vasconcellos de Barros(OAB: 108675/MG)
 ADVOGADO RENATO LUIZ ALVES LÉO(OAB: 59419/MG)
 ADVOGADO FERNANDO GONCALVES DE FREITAS(OAB: 145037/MG)
 ADVOGADO ELLEN PATRICIA ESQUERDO DE MEDEIROS(OAB: 174054/MG)
 ADVOGADO ALICE VALLADARES PEREIRA(OAB: 108637/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S/A

DECISÃO: A 09ª turma, à unanimidade, conheceu dos três recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos das reclamadas para limitar a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, sempre com 1h de intervalo intrajornada, excluindo, em consequência, as horas extras intervalares (1h até 10.nov.2017 e 30min a partir de 11.nov.2017) e respectivos reflexos; deu provimento parcial ao do reclamante para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária pelo período de 25.mar.2015 até 10.nov.2017, observando-se a TRD no período remanescente; reduziu o valor da condenação para R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pelas reclamadas.

Certifico que a matéria será publicada em 30.08.2019(divulgada em 29.08.2018).

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2019, com início às 08h30 min e término às 10h45min.

Presentes os Exmos. Desembargador João Bosco Pinto Lara (Presidente), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva

Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em férias regimentais).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlúdio de Carvalho Lage.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e registrou votos de felicitações ao Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e à sua esposa, Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem, pelo nascimento do primeiro neto Joaquim Belgues Mohallem, filho de Cyntia Belgues Mohallem e Eduardo Piazzaroli Rocha Mohallem.

O registro contou com a adesão dos demais Magistrados e do representante do Ministério Público do Trabalho presentes à sessão.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00048-2016-186-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de QUALITEC - ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA. e provido em parte

00415-2010-102-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido

00453-2006-022-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de GERALDO CARVALHO LAGE e não provido

00473-2012-132-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de CRISTINA MARIA DA SILVA e não provido

01468-2014-136-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de WALTER MARTINS RIBEIRO DE SOUZA e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº TutAntAnt-0011172-66.2019.5.03.0000

Relator Maria Stela Alvares da Silva Campos
REQUERENTE PH TERRAPLANAGEM - EIRELI - EPP

ADVOGADO ALEXANDRE DE MORAIS SOUZA(OAB: 129573/MG)
ADVOGADO ARELI APARECIDA ZANGRANDI DE AQUINO(OAB: 141552/SP)
REQUERIDO WILLIAN JUNIOR LEANDRO
TERCEIRO CONCESSIONARIA BR-040 S.A.
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- PH TERRAPLANAGEM - EIRELI - EPP

PH Terraplanagem - EIRELI - EPP apresentou medida de tutela antecipada antecedente buscando atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos nº 0010414-08.2017.5.03.0049, especialmente para "suspensão da exigência de depósito do valor para fins de cirurgia do reclamante e imediata determinação de subida para a instância superior para sua devida apreciação" determinada na decisão retratada no id. fe32742 - Pág. 5, verbis:

"Intime-se a reclamada PH Terraplanagem - Eireli - EPP a efetuar o depósito do valor total de R\$14.533,35, conforme orçamentos apresentados anexos à petição id. 47b2d52, no prazo de 05 dias, sob pena de arcar com o pagamento da multa diária de R\$2.000,00 fixada na sentença id. a7595b3, para que o reclamante possa custear, de imediato, o seu tratamento médico, conforme estabelecido na referida sentença.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes (petições de id. c8a3be5 e id. eafb430), bem como o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante (id.7eb6a41), todos no efeito devolutivo.

Aguarde-se a realização do depósito estabelecido no segundo parágrafo desta decisão.

Após, conclusos para a determinação de subida dos autos ao Eg. TRT-3ª Região".

Tudo visto e examinado, passo ao exame do pedido de liminar trazido pela empresa.

De fato, e d. v. da decisão de primeiro grau, não vejo como subsistir a decisão que postergou a subida dos apelos para aguardar "a realização do depósito estabelecido no segundo parágrafo desta decisão".

A uma, porque o tratamento médico buscado pelo ali reclamante diz respeito a um acidente do trabalho ocorrido nos idos de 18 de outubro de 2016 (cf. sentença; id. 84ea6f6 - Pág. 196), que lesionou o ligamento do joelho do trabalhador, ficando descaracterizada a